

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

EDITAL 001/2019

## RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

### NÍVEL MÉDIO

**CARGOS:** Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Assistente em Transporte, Auxiliar de Secretaria, Monitor de Creche, Orientador Social – CRAS

**QUESTÃO Nº 11: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** O enunciado da questão alvo do recurso pede a indicação do conceito correto de administração pública, e o gabarito preliminar indicou, como alternativa correta, a alternativa A) *É o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, da organização, da liderança e do controle dos recursos organizacionais.*

Vejamos os seguintes conceitos doutrinários:

“L. Daft, da Vanderbilt University, no livro Administração de 2007, conceitua ADMINISTRAÇÃO como o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais”.

“No âmbito público, Di Pietro admite que a expressão Administração Pública pode ser compreendida em sentido subjetivo, formal ou orgânico e em sentido objetivo, material ou funcional:

– Em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo”.

– Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;”.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012.

Destaco, ainda, o que dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 78:

“Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”.

Dessa forma, a alternativa “B” não contempla a definição de “administração” ou de “administração pública”, e sim, expressamente, de “poder de polícia”.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)

Pelo exposto acima, em que pese a clara diferença entre os conceitos de “administração” e “administração pública”, prezando pela lisura do certame, o recurso está DEFERIDO.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

## EDITAL 001/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

**CARGO:** Professor

**QUESTÃO Nº 09: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** O enunciado da questão alvo do recurso pede a indicação do conceito correto de administração pública, e o gabarito preliminar indicou, como alternativa correta, a alternativa A) *É o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, da organização, da liderança e do controle dos recursos organizacionais.*”

Vejamos os seguintes conceitos doutrinários:

“L. Daft, da Vanderbilt University, no livro Administração de 2007, conceitua ADMINISTRAÇÃO como o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais”.

“No âmbito público, Di Pietro admite que a expressão Administração Pública pode ser compreendida em sentido subjetivo, formal ou orgânico e em sentido objetivo, material ou funcional:

– Em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo”.

– Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparta a atividade estatal: a função administrativa;”

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012.

Destaco, ainda, o que dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 78:

“Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”.

Dessa forma, a alternativa “B” não contempla a definição de “administração” ou de “administração pública”, e sim, expressamente, de “poder de polícia”.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)

Pelo exposto acima, em que pese a clara diferença entre os conceitos de “administração” e “administração pública”, prezando pela lisura do certame, o recurso está DEFERIDO.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

EDITAL 001/2019

## RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

### CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

#### QUESTÃO: 01

**CANDIDATO(S):** Adriano Soares do Nascimento

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Texto: Google indeniza funcionários homens por ganharem menos que as mulheres

O enunciado pede a tipologia textual **predominante**.

A matéria possui as características do **gênero reportagem**.

A **descrição** não predomina no texto nem pode ser confundida com **exposição** que é presente na reportagem em análise.

A **dissertação** também não é predominante, pois o objetivo do autor foi, principalmente, **expor uma realidade a partir de um estudo anual feito pela Google**.

A **narração** é a tipologia **predominante**, uma vez que o texto é marcado pela existência de um enredo, personagens, tempo e espaço, numa estrutura definida com apresentação, desenvolvimento e desfecho.

#### QUESTÃO: 11

**CANDIDATO(S):** Adriano Soares do Nascimento

**RECURSO(S): DEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Questão anulada.

O enunciado da questão alvo do recurso pede a indicação do conceito correto de administração pública, e o gabarito preliminar indicou, como alternativa correta, a alternativa A) *É o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, da organização, da liderança e do controle dos recursos organizacionais.*

Vejamos os seguintes conceitos doutrinários:

“L. Daft, da Vanderbilt University, no livro Administração de 2007, conceitua ADMINISTRAÇÃO como o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais”.

“No âmbito público, Di Pietro admite que a expressão Administração Pública pode ser compreendida em sentido subjetivo, formal ou orgânico e em sentido objetivo, material ou funcional:

– Em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo”.

– Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;”.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012.

Destaco, ainda, o que dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 78:

“Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”.

Dessa forma, a alternativa “B” não contempla a definição de “administração” ou de “administração pública”, e sim, expressamente, de “poder de polícia”.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)

Pelo exposto acima, em que pese a clara diferença entre os conceitos de “administração” e “administração pública”, prezando pela lisura do certame, o recurso está DEFERIDO.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

EDITAL 001/2019

## RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

### CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

#### QUESTÃO: 01

**CANDIDATO(S):** Jose Belchior Reis Junior, Wesley Ferreira de Paula

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Texto: Google indeniza funcionários homens por ganharem menos que as mulheres

O enunciado pede a tipologia textual **predominante**.

A matéria possui as características do **gênero reportagem**.

A **descrição** não predomina no texto nem pode ser confundida com **exposição** que é presente na reportagem em análise.

A **dissertação** também não é predominante, pois o objetivo do autor foi, principalmente, **expor uma realidade a partir de um estudo anual feito pela Google**.

A **narração** é a tipologia **predominante**, uma vez que o texto é marcado pela existência de um enredo, personagens, tempo e espaço, numa estrutura definida com apresentação, desenvolvimento e desfecho.

#### QUESTÃO: 11

**CANDIDATO(S):** Bruno Freire Mendes, Camila Ribeiro da Silva Freire, Jose Belchior Reis Junior, Livia Garcia Freire, Wesley Ferreira de Paula

**RECURSO(S): DEFERIDO**

O enunciado da questão alvo do recurso pede a indicação do conceito correto de administração pública, e o gabarito preliminar indicou, como alternativa correta, a alternativa A) *É o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, da organização, da liderança e do controle dos recursos organizacionais.*

Vejamos os seguintes conceitos doutrinários:

“L. Daft, da Vanderbilt University, no livro Administração de 2007, conceitua ADMINISTRAÇÃO como o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais”.

“No âmbito público, Di Pietro admite que a expressão Administração Pública pode ser compreendida em sentido subjetivo, formal ou orgânico e em sentido objetivo, material ou funcional:

– Em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo”.

– Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;”.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012.

Destaco, ainda, o que dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 78:

“Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”.

Dessa forma, a alternativa “B” não contempla a definição de “administração” ou de “administração pública”, e sim, expressamente, de “poder de polícia”.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)

Pelo exposto acima, em que pese a clara diferença entre os conceitos de “administração” e “administração pública”, prezando pela lisura do certame, o recurso está DEFERIDO.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

## EDITAL 001/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

#### QUESTÃO: 14

**CANDIDATO(S):** Jose Belchior Reis Junior

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A duplicidade das proposições não prejudica a resposta da questão.

Na questão alvo do presente recurso, não houve duplicidade de suas alternativas, e sim de suas proposições. Não foi solicitado indicação de determinada proposição entre as disponíveis, e sim de uma das alternativas (A, B, C ou D), que, por sua vez, indicam determinadas proposições, preestabelecidas.

Embora as proposições II e IV tenham o teor idêntico, ela está correta e em total conformidade com o solicitado pelo enunciado, sem qualquer vício no tocante à análise da veracidade de seu teor. Vejamos o que dispõe o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal:

“§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”.

A questão e suas alternativas foram dispostas da seguinte forma:

Analise as assertivas e responda o solicitado.

I – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos.

II – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito público.

III – Ação dolosa de funcionário de pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos.

IV – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito público.

Observado que estabelece a Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Será assegurado o direito de regresso na hipótese descrita nas proposições indicadas pela alternativa:

A ( ) III, apenas.

B ( ) II e IV, apenas.

C ( ) I e III, apenas.

D ( ) I, II, III e IV.

Resposta = D

Por óbvio, em consonância com o que propõe o referido parágrafo, todas as proposições estão corretas.

Já quanto às suas alternativas, apenas duas fazem menção às proposições alvo do presente recurso: a alternativa “D) I, II, III e IV” e a alternativa “B) II e IV, apenas.”.

No caso da alternativa “B”, constam dois textos iguais, contudo corretos. Assim, a alternativa estaria em total conformidade se não fosse a restrição pelo termo “apenas”.

Quanto à utilização do termo “funcionário” nas proposições elencadas pela questão, vejamos o disposto a seguir:

“O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.”

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos#2>

“A Constituição Federal de 1.988 não emprega a expressão “funcionário público”, trazendo ora o termo “servidor público” (v.g art. 37, VI, da Constituição Federal), ora o termo “agente público” (v.g art. 37, §6º, da Constituição Federal).” É o que explica Maria Silvy Di Pietro:

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

**EDITAL 001/2019**

## **RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

“A Constituição de 1988, na seção II do capítulo concernente à Administração Pública, emprega a expressão “Servidores Públicos” para designar as pessoas que prestam serviços, com vínculo empregatício, à Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas. É o que se infere dos dispositivos contidos nessa seção.

No entanto, na seção I, que contém disposições gerais concernentes à Administração Pública, contempla normas que abrangem todas as pessoas que prestam serviços à “Administração Pública Direta e Indireta”, o que inclui não só as autarquias e fundações públicas, como também as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de direito privado.

Na seção III, cuida dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Isso significa que “servidor público” é expressão empregada ora em sentido amplo, para designar todas as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício, ora em sentido menos amplo, que exclui os que prestam serviços às entidades com personalidade jurídica de direito privado. Nenhuma vez a Constituição utiliza o vocábulo funcionário, o que não impede seja este mantido na legislação ordinária”.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

A doutrina administrativista moderna geralmente utiliza a expressão “agentes públicos”, que engloba servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos e particulares em colaboração com o Estado, mas em nada prejudica a utilização do vocábulo “funcionário”.

### **CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA**

#### **QUESTÃO: 06**

**CANDIDATO(S):** Natalia Olinda Naves

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O erro na alternativa “A” está na grafia da palavra “constitue”. O correto é “constitui”.

#### **QUESTÃO: 14**

**CANDIDATO(S):** Natalia Olinda Naves

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A duplicidade das proposições não prejudica a resposta da questão.

Na questão alvo do presente recurso, não houve duplicidade de suas alternativas, e sim de suas proposições. Não foi solicitado indicação de determinada proposição entre as disponíveis, e sim de uma das alternativas (A, B, C ou D), que, por sua vez, indicam determinadas proposições, preestabelecidas.

Embora as proposições II e IV tenham o teor idêntico, ela está correta e em total conformidade com o solicitado pelo enunciado, sem qualquer vício no tocante à análise da veracidade de seu teor. Vejamos o que dispõe o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal:

“§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”.

A questão e suas alternativas foram dispostas da seguinte forma:

Analise as assertivas e responda o solicitado.

I – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos.

II – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito público.

III – Ação dolosa de funcionário de pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos.

IV – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito público.

Observado que estabelece a Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Será assegurado o direito de regresso na hipótese descrita nas proposições indicadas pela alternativa:

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

## EDITAL 001/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

- A ( ) III, apenas.  
B ( ) II e IV, apenas.  
C ( ) I e III, apenas.  
D ( ) I, II, III e IV.

Resposta = D

Por óbvio, em consonância com o que propõe o referido parágrafo, todas as proposições estão corretas.

Já quanto às suas alternativas, apenas duas fazem menção às proposições alvo do presente recurso: a alternativa “D) I, II, III e IV” e a alternativa “B) II e IV, apenas.”.

No caso da alternativa “B”, constam dois textos iguais, contudo corretos. Assim, a alternativa estaria em total conformidade se não fosse a restrição pelo termo “apenas”.

Quanto à utilização do termo “funcionário” nas proposições elencadas pela questão, vejamos o disposto a seguir:

“O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.”

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos#2>

“A Constituição Federal de 1.988 não emprega a expressão “funcionário público”, trazendo ora o termo “servidor público” (v.g art. 37, VI, da Constituição Federal), ora o termo “agente público” (v.g art. 37, §6º, da Constituição Federal).” É o que explica Maria Silvy Di Pietro:

“A Constituição de 1988, na seção II do capítulo concernente à Administração Pública, emprega a expressão “Servidores Públicos” para designar as pessoas que prestam serviços, com vínculo empregatício, à Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas. É o que se infere dos dispositivos contidos nessa seção.

No entanto, na seção I, que contém disposições gerais concernentes à Administração Pública, contempla normas que abrangem todas as pessoas que prestam serviços à “Administração Pública Direta e Indireta”, o que inclui não só as autarquias e fundações públicas, como também as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de direito privado.

Na seção III, cuida dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Isso significa que “servidor público” é expressão empregada ora em sentido amplo, para designar todas as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício, ora em sentido menos amplo, que exclui os que prestam serviços às entidades com personalidade jurídica de direito privado. Nenhuma vez a Constituição utiliza o vocábulo funcionário, o que não impede seja este mantido na legislação ordinária”.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

A doutrina administrativista moderna geralmente utiliza a expressão “agentes públicos”, que engloba servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos e particulares em colaboração com o Estado, mas em nada prejudica a utilização do vocábulo “funcionário”.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

EDITAL 001/2019

## RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

### CARGO: PROFESSOR

#### QUESTÃO: 01

**CANDIDATO(S):** Givalda Aparecida do Amaral Ramos, Viviane de Souza Cardoso Eliazar

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Texto: Google indeniza funcionários homens por ganharem menos que as mulheres

O enunciado pede a tipologia textual **predominante**.

A matéria possui as características do **gênero reportagem**.

A **descrição** não predomina no texto nem pode ser confundida com **exposição** que é presente na reportagem em análise.

A **dissertação** também não é predominante, pois o objetivo do autor foi, principalmente, **expor uma realidade a partir de um estudo anual feito pela Google**.

A **narração** é a tipologia **predominante**, uma vez que o texto é marcado pela existência de um enredo, personagens, tempo e espaço, numa estrutura definida com apresentação, desenvolvimento e desfecho.

#### QUESTÃO: 12

**CANDIDATO(S):** Simone Ferreira de Rezende, Solange Fátima Rabelo de Araújo

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O recurso se refere, na verdade, à questão 14, e não à questão 12.

A duplicidade das proposições não prejudica a resposta da questão.

Na questão alvo do presente recurso, não houve duplicidade de suas alternativas, e sim de suas proposições. Não foi solicitado indicação de determinada proposição entre as disponíveis, e sim de uma das alternativas (A, B, C ou D), que, por sua vez, indicam determinadas proposições, preestabelecidas.

Embora as proposições II e IV tenham o teor idêntico, ela está correta e em total conformidade com o solicitado pelo enunciado, sem qualquer vício no tocante à análise da veracidade de seu teor. Vejamos o que dispõe o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal:

“§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”.

A questão e suas alternativas foram dispostas da seguinte forma:

Análise as assertivas e responda o solicitado.

I – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos.

II – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito público.

III – Ação dolosa de funcionário de pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos.

IV – Ação culposa de funcionário de pessoa jurídica de direito público.

Observado que estabelece a Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Será assegurado o direito de regresso na hipótese descrita nas proposições indicadas pela alternativa:

A ( ) III, apenas.

B ( ) II e IV, apenas.

C ( ) I e III, apenas.

D ( ) I, II, III e IV.

Resposta = D

Por óbvio, em consonância com o que propõe o referido parágrafo, todas as proposições estão corretas.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

## EDITAL 001/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Já quanto às suas alternativas, apenas duas fazem menção às proposições alvo do presente recurso: a alternativa “D) I, II, III e IV” e a alternativa “B) II e IV, apenas.”.

No caso da alternativa “B”, constam dois textos iguais, contudo corretos. Assim, a alternativa estaria em total conformidade se não fosse a restrição pelo termo “apenas”.

Quanto à utilização do termo “funcionário” nas proposições elencadas pela questão, vejamos o disposto a seguir:

“O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.”

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos#2>

“A Constituição Federal de 1.988 não emprega a expressão “funcionário público”, trazendo ora o termo “servidor público” (v.g art. 37, VI, da Constituição Federal), ora o termo “agente público” (v.g art. 37, §6º, da Constituição Federal).” É o que explica Maria Silvy Di Pietro:

“A Constituição de 1988, na seção II do capítulo concernente à Administração Pública, emprega a expressão “Servidores Públicos” para designar as pessoas que prestam serviços, com vínculo empregatício, à Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas. É o que se infere dos dispositivos contidos nessa seção.

No entanto, na seção I, que contém disposições gerais concernentes à Administração Pública, contempla normas que abrangem todas as pessoas que prestam serviços à “Administração Pública Direta e Indireta”, o que inclui não só as autarquias e fundações públicas, como também as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de direito privado.

Na seção III, cuida dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Isso significa que “servidor público” é expressão empregada ora em sentido amplo, para designar todas as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício, ora em sentido menos amplo, que exclui os que prestam serviços às entidades com personalidade jurídica de direito privado. Nenhuma vez a Constituição utiliza o vocábulo funcionário, o que não impede seja este mantido na legislação ordinária”.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

A doutrina administrativista moderna geralmente utiliza a expressão “agentes públicos”, que engloba servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos e particulares em colaboração com o Estado, mas em nada prejudica a utilização do vocábulo “funcionário”.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

**EDITAL 001/2019**

## RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

### NÍVEL SUPERIOR

**CARGOS:** Todos

**QUESTÃO Nº 02:** ANULADA.

**JUSTIFICATIVA:** Todas as alternativas estão corretas.

### **CARGO: COORDENADOR SOCIAL DO CRAS**

**QUESTÃO: 29**

**CANDIDATO(S):** Pollyana Kelly Ferreira Cardoso

**RECURSO(S):** DEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Questão anulada.

Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a palavra “NÃO” foi colocada de forma errônea no enunciado da questão, sendo a letra C, na verdade, a forma correta que “representa as ações territoriais da Proteção Social Básica”, e não incorreta, haja vista que:

[...] A articulação da rede socioassistencial de proteção social básica viabiliza o acesso efetivo da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social; contribui para a definição de atribuições das unidades, para a adoção de fluxos entre o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e os serviços de convivência; e promove a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos beneficiários de transferência de renda aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis.

A promoção da articulação intersetorial propicia o diálogo da política pública de assistência social com as demais políticas e setores e o acesso das famílias aos serviços setoriais. Potencializa os objetivos das Agendas Sociais do governo federal (quando for o caso) e de agendas estaduais ou municipais intersetoriais; contribui para a definição da prioridade de acesso, aos serviços públicos, pelas famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Já a busca ativa é uma importante ferramenta de proteção social, pois disponibiliza informações sobre o território, essenciais para o planejamento local e para a ação preventiva da Proteção Básica, por meio da identificação de vulnerabilidades e potencialidades, permitindo assim compreender melhor a realidade social, para nela atuar [...] (BRASIL, 2009).

Dessa forma, o parecer ao recurso é DEFERIDO.

#### REFERÊNCIA

BRASIL. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

EDITAL 001/2019

## RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

### CARGO: ENFERMEIRO

**QUESTÃO: 10**

**CANDIDATO(S):** Dayana de Sá Rodrigues

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O enunciado da questão pede, de forma muito clara, a **CLASSIFICAÇÃO MORFOLÓGICA** e não a **TONICIDADE DAS PALAVRAS**.

A palavra da alternativa “B” (**incompatível**) é classificada como **adjetivo** e as demais palavras são **substantivos**.

**QUESTÃO: 22**

**CANDIDATO(S):** Dayana de Sá Rodrigues

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A candidata interpôs recurso contra a questão sob alegação de que a alternativa B encontra-se incorreta, pois não foi utilizada exatamente a redação da lei. Entretanto, tal argumentação não se sustenta tendo em vista que não houve modificação do sentido do texto apresentado. Face ao exposto, o recurso está indeferido.

**QUESTÃO: 28**

**CANDIDATO(S):** Dayana de Sá Rodrigues

**RECURSO(S): DEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Alterar gabarito de **D** para **C**.

Após revisão, constatou-se erro na marcação das alternativas no gabarito. A resposta será alterada.

**QUESTÃO: 30**

**CANDIDATO(S):** Dayana de Sá Rodrigues

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A ausência da palavra “agravo” no enunciado não altera o sentido da questão, uma vez que acidente de trabalho se encontra na Lista Nacional de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde, e não justifica sua anulação.

**QUESTÃO: 40**

**CANDIDATO(S):** Dayana de Sá Rodrigues

**RECURSO(S): DEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Alterar gabarito de **D** para **C**.

Após revisão, constatou-se erro na marcação das alternativas no gabarito. A resposta será alterada.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

EDITAL 001/2019

## RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

### CARGO: ENFERMEIRO PSF

**QUESTÃO: 37**

**CANDIDATO(S):** Ana Paula da Cruz

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O tema abordado na questão, está em conformidade com o edital do concurso. O conteúdo da questão se refere ao Código de processo ético.

**FONTE:**

[https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais\\_enfermagem/manual\\_de\\_processo\\_etico\\_e\\_disciplinar\\_de\\_enfermagem.pdf](https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais_enfermagem/manual_de_processo_etico_e_disciplinar_de_enfermagem.pdf) 28/55

### CARGO: NUTRICIONISTA NASF

**QUESTÃO: 07**

**CANDIDATO(S):** Tamirys de Cassia Ferreira

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A linguagem do texto é **predominantemente** denotativa.

1. Linguagem denotativa. Quando a linguagem está no sentido denotativo significa que ela está sendo utilizada em seu sentido literal, ou seja, o sentido que carrega o significado básico das palavras, expressões e enunciados de uma língua. Em outras palavras, o sentido denotativo é o sentido real. 11 de mar. de 2016

Linguagem denotativa - Dicionário inFormal

<https://www.dicionarioinformal.com.br/linguagem+denotativa>

**Cuidado para não confundir funções da linguagem (metalinguagem ou emotiva) com tipo de linguagem.**

**QUESTÃO: 13**

**CANDIDATO(S):** Tamirys de Cassia Ferreira

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A candidata interpôs recurso contra a questão sob alegação de que a alternativa B deveria ter incluído os dois incisos do art. 6º, § 1º, da Lei 8080/90, para ser considerada correta. Entretanto, essa argumentação não se sustenta, pois a ausência do inciso II não torna a alternativa B incorreta, já que o que foi apresentado trata-se realmente de uma das abrangências da vigilância sanitária. Essa alternativa só estaria incorreta se tivesse sido utilizada a palavra “exclusivamente” para afirmar que esta seria a única atribuição da vigilância sanitária, o que não foi o caso. Face ao exposto, considerando que a alternativa B encontra-se correta de acordo com a legislação citada, o recurso está indeferido.

**QUESTÃO: 35**

**CANDIDATO(S):** Edilamar Aparecida Faria

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A questão pretende avaliar o(a) candidato(a) a respeito das medidas de prevenção de hipovitaminose A em saúde pública e, de fato, não solicita medidas adotadas especificamente pelo programa nacional de prevenção da hipovitaminose A. A letra B da questão está errada, pois, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a dieta materna é fator determinante para a concentração da vitamina A no leite materno e, assim, recomenda que as mulheres no pós-parto recebam nutrição adequada dessa vitamina. Já em relação à letra C, a fortificação de alimento de consumo maciço com a vitamina A está entre as medidas habitualmente adotadas pela OMS para o combate e a prevenção da hipovitaminose A, concomitante à administração de suplementos e a alimentação adequada e saudável.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

## EDITAL 001/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de condutas gerais do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A. Brasília: Ministério da Saúde; 2013.  
TADDEI, JA.; LANG, RMF; LONGO-SILVA, G; TOLONI, MHA. Nutrição em Saúde Pública. Rio de Janeiro: Rubio, 2011. 664 p.

#### QUESTÃO: 37

**CANDIDATO(S):** Edilamar Aparecida Faria

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Em relação à indicação da nutrição enteral para diarreia (em pediatria), ao contrário de casos em adultos com diarreia, em que a nutrição enteral pode estar contraindicada, em crianças pode trazer melhora quando a evolução da dieta é realizada paulatinamente, portanto a alternativa A está correta. Em situação que requer repouso intestinal (alternativa B), a opção é a via de acesso parenteral, a nutrição enteral é indicada quando o trato gastrointestinal está total ou parcialmente funcional e não é necessário repouso. Quanto à contraindicação de uso de sondas para nutrição enteral que foi citada, um número considerável de situações requer a utilização dessas sondas para administração de nutrição enteral e discute-se, somente, a via de acesso (oral, enteral ou parenteral) que deve ser utilizada em cada situação clínica.

#### REFERÊNCIAS

CUPPARI, Lilian. Nutrição: Nutrição clínica no adulto. 3. Ed: Barueri, SP Manole, 2014.

### CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

#### QUESTÃO: 02

**CANDIDATO(S):** Igor Queiroz de Oliveira Souza

**RECURSO(S): DEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Questão anulada. Todas as alternativas estão corretas.

#### QUESTÃO: 07

**CANDIDATO(S):** Eniany de Paula Alvarenga, Igor Queiroz de Oliveira Souza

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A linguagem do texto é **predominantemente** denotativa.

1. Linguagem denotativa. Quando a linguagem está no sentido denotativo, significa que ela está sendo utilizada em seu sentido literal, ou seja, o sentido que carrega o significado básico das palavras, expressões e enunciados de uma língua. Em outras palavras, o sentido denotativo é o sentido real. 11 de mar. de 2016

Linguagem denotativa - Dicionário inFormal

<https://www.dicionarioinformal.com.br/linguagem+denotativa>

**Cuidado para não confundir funções da linguagem (metalinguagem ou emotiva) com tipo de linguagem.**

#### QUESTÃO: 10

**CANDIDATO(S):** Catherine Gibram Alvarenga, Paulo Henrique Oliveira Pereira

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O enunciado da questão pede, de forma muito clara, a **CLASSIFICAÇÃO MORFOLÓGICA** e não a **TONICIDADE DAS PALAVRAS**.

A palavra da alternativa **“B” (incompatível)** é classificada como **adjetivo** e as demais palavras são **substantivos**.

#### QUESTÃO: 11

**CANDIDATO(S):** Catherine Gibram Alvarenga, Eniany de Paula Alvarenga, Igor Queiroz de Oliveira Souza

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

## EDITAL 001/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

#### RECURSO(S): INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** A frase “Foi difícil para mim chegar até o atual cargo” pertence à língua culta, e não à popular: **para mim** é complemento do adjetivo **difícil**. A ordem direta da frase é esta: “Chegar até aqui foi difícil para mim”.

O pronome demonstrativo empregado na alternativa “D” está incorreto, pois o pronome que faz referência ao **passado** é o de segunda pessoa (**esse/essa**).

#### QUESTÃO: 16

**CANDIDATO(S):** Ana Paula Lasmar Correa, Catherine Gibram Alvarenga, Eniany de Paula Alvarenga, Estevao Marques Manso, Marcelo Soares Nascimento, Paulo Henrique Oliveira Pereira

#### RECURSO(S): DEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Alterar gabarito de **A** para **B**.

O artigo 60 da Constituição Federal dispõe o seguinte:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.”.

Portanto, a alternativa que responde corretamente ao enunciado da questão é a alternativa **B (II, III e IV, apenas)**, e não a alternativa A, como divulgado no gabarito provisório.

#### QUESTÃO: 29

**CANDIDATO(S):** Catherine Gibram Alvarenga

#### RECURSO(S): INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** A alternativa “**A) Câmara Legislativa do Distrito Federal.**”, alvo do presente recurso, está em total conformidade com o solicitado pelo enunciado e com o que dispõe o artigo 103 da Constituição Federal, que diz:

“Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

(...)

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa **ou** da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

(...)

VI - o Procurador-Geral da República;

(...)

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.”.

Como se percebe no texto do inciso IV, é legitimado a propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade a Mesa de Assembleia Legislativa **OU** da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A alternativa “A” não diz ou deixa subentendido que **somente** a Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá propor tais ações. Portanto, pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

#### QUESTÃO: 30

**CANDIDATO(S):** Ana Paula Lasmar Correa, Catherine Gibram Alvarenga, Eniany de Paula Alvarenga, Estevao Marques Manso, Igor Queiroz de Oliveira Souza, Luiz Otavio Afonso Lamounier, Marcelo Soares Nascimento, Paulo Henrique Oliveira Pereira

#### RECURSO(S): DEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Questão anulada.

Há duas respostas corretas para a questão (alternativas “A” e “D”).

O artigo 105 da Constituição Federal dispõe o seguinte:

“Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - processar e julgar, originariamente:

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

## EDITAL 001/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

a) Nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

(...)

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;”.

Já o artigo 102 dispõe que:

Art. 102. Compete ao **Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - Processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

(...)

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;”.

Portanto, com base na legislação citada, observa-se que as alternativas “C” e “B” são as únicas que apresentam competências do Superior Tribunal de Justiça, sendo que as demais alternativas (“A” e “D”), são de competência originária do Supremo Tribunal Federal, constituindo duas alternativas que atendem ao solicitado no enunciado.

#### **QUESTÃO: 33**

**CANDIDATO(S):** Catherine Gibram Alvarenga

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Ao contrário do que alega o recurso, o gabarito preliminar indica, como respostas da questão 33, a alternativa “B”, e não a alternativa “A”, estando tanto a questão quanto a alternativa indicada pelo gabarito em total conformidade com o solicitado.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.